

**Sumário:** terceira alteração ao Regulamento Interno da Escola Básica com Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

A presente 3.ª alteração ao Regulamento Interno da escola tem por objeto a regulamentação do regime de assiduidade dos alunos, definindo de forma mais clara os deveres, procedimentos e medidas associadas à frequência escolar, com vista à redução da falta de assiduidade, ao reforço da responsabilização dos alunos e encarregados de educação e à promoção do sucesso educativo.

## **Artigo 2.º**

### **Justificação**

1 – A necessidade de proceder à 3.ª alteração do Regulamento Interno decorre da importância de assegurar o cumprimento do dever de assiduidade, consagrado na legislação em vigor, bem como de responder a situações recorrentes de absentismo que comprometem o processo de ensino-aprendizagem e o sucesso escolar dos alunos.  
2 – A clarificação e o reforço das normas relativas à assiduidade permitem uma atuação mais eficaz e coerente da comunidade escolar, em conformidade com os princípios do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

## **Artigo 3.º**

### **Alteração ao Regulamento Interno**

São alterados os artigos 140.º e 142.º, os quais passam a ter a seguinte redação:

### **Artigo 140.º**

#### **Faltas**

1 – A falta de presença considera-se verificada sempre que o aluno não compareça à aula ou a atividade letiva de frequência obrigatória.  
2 — Considera-se verificada falta por atraso quando o aluno compareça à aula após o período de tolerância de 10 minutos no primeiro tempo de cada turno e de 5 minutos nos tempos subsequentes aos intervalos

3 – A falta disciplinar resulta de comportamentos desviantes, dentro da sala de aula, e implicam o preenchimento de uma participação disciplinar.

4 – A falta é registada na plataforma PLACE e deve ser obrigatoriamente justificada pelo encarregado de educação, no prazo máximo de três (3) dias úteis, subsequentes à respetiva ocorrência, mediante registo na caderneta do aluno, por via eletrónica (e-mail) dirigido ao professor titular ou diretor de turma, conforme aplicável, ou através de outro meio de justificação formalmente previsto.

5 – A justificação da falta exige a apresentação de pedido escrito, formulado pelos pais ou encarregado de educação ou, tratando-se de aluno maior de idade, pelo próprio, dirigido ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, conforme aplicável.

6 – Não é admitida a justificação da falta formulada de modo genérico, vago ou reiterado, designadamente quando se limite à invocação de “motivos pessoais” ou de expressões equivalentes, sem a necessária fundamentação factual, de forma clara e objetiva, nem a identificação expressa do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, que permita a verificação do motivo alegado.

7 – Compete ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, conforme aplicável, apreciar e decidir sobre a admissibilidade das justificações apresentadas para as faltas dos alunos, em cumprimento do n.º 1, do artigo 16.º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, bem como das normas regulamentares aplicáveis.

8 – As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma, conforme aplicável, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, pelo meio mais expedito.

9 – A justificação da falta mediante registo na caderneta escolar ou por via eletrónica (e-mail) é aceite até ao limite máximo de cinco ocorrências por semestre letivo. Ultrapassado esse limite, a justificação das faltas fica condicionada à apresentação de declaração médica ou de outro documento oficial legalmente admissível que comprove o motivo invocado.

10 – Sempre que se verificarem dois dias úteis consecutivos de faltas do aluno, as faltas subsequentes apenas podem ser justificadas mediante apresentação de um documento idóneo emitido por entidade competente que comprove o motivo invocado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

11 – Excetua-se do disposto no número anterior a falta por motivo de doença, a qual deve ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando

maior de idade, se o impedimento determinar período inferior ou igual a cinco (5) dias úteis, e mediante declaração médica quando determinar impedimento superior a cinco (5) dias úteis, podendo, tratando-se de doença de carácter crónico ou recorrente, ser aceite uma única declaração para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou.

12 – A falta motivada por ausência prolongada do aluno para o exterior, por motivo de viagem, carece, obrigatoriamente, do prévio preenchimento da declaração própria para o efeito e da sua entrega ao professor titular de turma ou diretor de turma, consoante o caso, bem como da apresentação dos respetivos comprovativos adicionais exigíveis, que fundamentem o motivo invocado.

13 – O professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso, fica obrigado a assegurar a comunicação ao encarregado de educação das faltas justificadas e injustificadas, registadas pelos alunos, em cada momento de avaliação intercalar, recorrendo, para o efeito, a meios presenciais e/ou digitais, nos termos legalmente admissíveis.

14 – A escola assegura a articulação regular e sistemática com os serviços sociais competentes e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, sempre que se identifiquem situações de absentismo ou de risco de exclusão escolar, no cumprimento das suas responsabilidades legais e no âmbito da proteção e acompanhamento integral do aluno.

15 – O limite de faltas injustificadas aos apoios é de cinco (5) por ano letivo, sendo que o aluno fica excluído definitivamente até ao final desse ano.

16 – O limite de faltas injustificadas aos projetos de enriquecimento curricular é de cinco (5) por ano letivo, sendo que o aluno fica excluído definitivamente até ao final desse ano.

17 – A temática da assiduidade integra a Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola e as aulas de Formação Pessoal e Social, devendo ser objeto de abordagem regular e intencional junto dos alunos, enquanto dimensão formativa promotora da responsabilidade, do compromisso e do exercício de uma cidadania ativa.

18 – No início de cada ano letivo, o professor titular de turma e o diretor de turma, conforme aplicável, deve facultar ao encarregado de educação uma síntese informativa sobre os procedimentos e políticas adotados no âmbito da assiduidade e os pressupostos que fundamentam a atuação escolar, com vista a promover a

compreensão, a corresponsabilização e o acompanhamento do percurso educativo dos alunos.

19 – O professor titular de turma e o diretor de turma, conforme aplicável, deve, de forma periódica e sistemática, sensibilizar o encarregado de educação para o impacto negativo que a falta de assiduidade pode ter na avaliação e no percurso escolar dos seus educandos, promovendo a corresponsabilização e o acompanhamento ativo da vida escolar dos alunos.

20 – Compete ao docente titular de turma ou ao diretor de turma, conforme aplicável, decidir sobre a autorização de participação do aluno em visitas de estudo ou em atividades extracurriculares, sempre que se verifique um histórico de absentismo elevado.

21 – Em cada ano letivo, as faltas injustificadas do aluno não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico, e, nos 2.º e 3.º ciclos, o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.

22 – Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma, de modo a preencher o impresso de compromisso por excesso de faltas.

23 – A frequência da educação pré-escolar é facultativa, reconhecendo-se, todavia, que a educação de infância tem um impacto duradouro na vida presente e futura das crianças, bem como no seu sucesso educativo e na sua integração social.

24 – Não obstante o carácter facultativo da frequência da educação pré-escolar, tal não obsta à apresentação de justificação de falta, a qual deverá ser efetuada em registo próprio.

#### Artigo 142.º

##### Faltas a momentos de avaliação

1 – Nas situações de ausência, devidamente justificada, aos momentos de avaliação, devem os pais ou o encarregado de educação contactar, de imediato, o professor titular de turma ou o diretor de turma, conforme aplicável, a fim de justificar os motivos que impediram a presença do aluno.

2 – Em face à situação anterior, o diretor de turma deve informar, com carácter de urgência, o professor da disciplina, que procederá a novo agendamento do momento de avaliação.

3 – A falta do aluno ao teste de avaliação formal carece, obrigatoriamente, da apresentação de declaração médica ou de outro documento emitido por entidade institucional competente, devidamente comprovativo do motivo invocado, a qual deve ser entregue ao diretor de turma ou ao docente titular de turma, conforme aplicável.

4 – Sempre que a ausência do aluno não se enquadre nos motivos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, compete ao professor titular de turma ou diretor de turma, conforme aplicável, decidir sobre a realização ou não do momento de avaliação, nos termos da autonomia pedagógica.

5 – A ausência do aluno a momentos de avaliação não implica o cumprimento dos pressupostos previstos nos n.ºs 8 e 9 do artigo 143.º do Regulamento Interno, na redação que lhe foi conferida pela 1.ª alteração ao Regulamento Interno, podendo, nesses casos, ser agendado novo momento de avaliação sem sujeição aos limites aí estabelecidos, designadamente quanto ao número máximo de momentos de avaliação por dia ou por semana, no 2.º e no 3.º Ciclos do Ensino Básico, sem prejuízo do respeito pelos princípios da razoabilidade, da equidade e do sucesso educativo.

6 – Compete ao professor titular de turma decidir os instrumentos alternativos de avaliação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Disposições supletivas**

1 – Tudo o que não estiver expressamente definido na presente 3.ª alteração ao Regulamento Interno rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira.

2 – A aplicação das normas previstas no Decreto Legislativo referido deverá respeitar os princípios e finalidades estabelecidos na presente alteração ao Regulamento Interno, garantindo a coerência e a complementaridade entre os instrumentos normativos.

**ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR BARTOLOMEU PERESTRELO**  
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

**Artigo 5.º**

**Aprovação**

1 – A presente alteração ao Regulamento Interno foi aprovada em sede de reunião do Conselho Pedagógico, n.º 33, realizada em 15 de janeiro de 2026.

2 – Aprovada a proposta, foi a mesma remetida ao Conselho da Comunidade Educativa para deliberação final, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 6.º**

**Entrada em vigor**

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação em sede de Conselho da Comunidade Educativa.